

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

RECUPERAÇÃO DA CASA DOS CALADOS

VILA DO JUNCAL, PORTO DE MÓS

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS [SCIE]

PROJETO DE EXECUÇÃO

JULHO 2020
REVISÃO R00

ÍNDICE

I -	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	4
1 -	INTRODUÇÃO	4
2 -	OBJECTIVO	4
3 -	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
4 -	CONDIÇÕES EXTERIORES	4
4.1 -	VIAS DE ACESSO	4
4.2 -	ACESSIBILIDADE ÀS FACHADAS	4
4.3 -	LIMITAÇÕES À PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO PELO EXTERIOR	5
4.4 -	DISPONIBILIDADE DE ÁGUA PARA OS BOMBEIROS	5
5 -	RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	5
5.1 -	RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS E INCORPORADOS EM INSTALAÇÕES	5
5.2 -	ISOLAMENTO ENTRE UTILIZAÇÕES DISTINTAS	5
5.3 -	COMPARTIMENTAÇÃO GERAL CORTA-FOGO	5
5.4 -	ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DE LOCAIS DE RISCO	5
5.5 -	ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DE MEIOS DE CIRCULAÇÃO	6
6 -	REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS	7
6.1 -	REVESTIMENTOS EM VIAS DE EVACUAÇÃO	7
6.2 -	REVESTIMENTOS EM LOCAIS DE RISCO	7
6.1 -	PÁTIOS INTERIORES	7
6.2 -	REVESTIMENTOS EXTERIORES	7
6.3 -	COBERTURAS	8
6.4 -	TETOS FALSOS	8
6.5 -	MOBILIÁRIO FIXO	8
6.6 -	ELEMENTOS EM RELEVO OU SUSPENSOS	8
7 -	EVACUAÇÃO	8
7.1 -	EVACUAÇÃO DOS LOCAIS	8
A)	DIMENSIONAMENTOS DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO E SAÍDAS	8
B)	DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS SAÍDAS	9
7.2 -	CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS HORIZONTAIS DE EVACUAÇÃO	9
A)	CARACTERÍSTICAS DAS PORTAS	9
7.3 -	CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS VERTICAIS DE EVACUAÇÃO	9
7.4 -	LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ZONAS DE REFÚGIO	10
8 -	INSTALAÇÕES TÉCNICAS	10
8.1 -	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉCTRICA	10
A)	FONTES CENTRAIS DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA E EQUIPAMENTOS QUE ALIMENTAM	10
B)	FONTES LOCAIS DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA E EQUIPAMENTOS QUE ALIMENTAM	10

C)	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE GRUPOS ELETROGÊNEOS E UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA.....	10
D)	CORTE GERAL E PARCIAL DE ENERGIA	10
8.2 -	INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO	10
A)	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE CENTRAIS TÉRMICAS	10
B)	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA APARELHAGEM DE AQUECIMENTO	11
8.3 -	INSTALAÇÕES DE CONFEÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS.....	11
A)	INSTALAÇÃO DE APARELHOS	11
B)	VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE FUMO E VAPORES	11
C)	DISPOSITIVOS DE CORTE E COMANDO DE EMERGÊNCIA.....	11
8.4 -	EVACUAÇÃO DE EFLUENTES DE COMBUSTÃO	11
8.5 -	VENTILAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR	12
8.6 -	ASCENSORES	12
8.7 -	INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE LÍQUIDOS E GASES COMBUSTÍVEIS	12
9 -	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	13
9.1 -	SINALIZAÇÃO.....	13
9.2 -	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	13
9.3 -	SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E ALERTA.	13
9.3.1 -	CONCEÇÃO DO SISTEMA E ESPAÇOS PROTEGIDOS	13
9.3.2 -	CONFIGURAÇÃO DO ALARME.....	14
9.3.3 -	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO SISTEMA	14
9.3.4 -	FUNCIONAMENTO GENÉRICO DO SISTEMA	14
9.4 -	SISTEMA DE CONTROLO DE FUMOS	15
9.5 -	MEIOS DE INTERVENÇÃO	15
9.6 -	SISTEMAS FIXOS DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIOS	16
9.7 -	SISTEMAS DE CORTINA DE ÁGUA.....	16
9.8 -	CONTROLO DE POLUIÇÃO DE AR	16
9.9 -	DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE GÁS COMBUSTÍVEL	16
9.10 -	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	17
9.11 -	POSTO DE SEGURANÇA.....	17
10 -	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E PLANO DE EMERGÊNCIA	17
10.1 -	RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA.....	17
10.2 -	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	17
10.3 -	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	18
10.4 -	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA.....	18
10.5 -	REGISTOS DE SEGURANÇA	19
10.6 -	PLANO DE PREVENÇÃO.....	19
10.7 -	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	20
10.8 -	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	21
10.9 -	SIMULACROS.....	22
II -	LISTA DE DESENHOS	23

I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva, ao Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativo à obra de **Reabilitação** da Casa dos Calados, localizada na Rua da Carreira da Vila, 2480-351 Juncal em Porto de Mós e, cujo requerente é o Município de Porto de Mós.

2 - OBJECTIVO

Pretende-se conferir ao edifício, um nível de segurança apropriado quer para os ocupantes, quer para as instalações, contra o risco de incêndio e suas consequências, prevendo e organizando os meios materiais e humanos necessários à sua prossecução.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No presente estudo levou-se em conta a seguinte legislação:

- ✓ Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro;
- ✓ Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro;
- ✓ Notas técnicas da ANPC;
- ✓ Normas Europeias e Nacionais.

4 - CONDIÇÕES EXTERIORES

4.1 - Vias de Acesso

O acesso ao edifício pelas viaturas dos bombeiros está assegurado pela via pública que dá acesso ao edifício, permitindo o estacionamento das viaturas junto à fachada principal do edifício onde se encontram as saídas do edifício que fazem parte dos caminhos de evacuação.

A via de acesso ao edifício tem as seguintes características:

- Largura útil > 3,5 m;
- Em toda a extensão do percurso a altura é superior aos 4 m;
- Nos troços curvos, os raios de viragem são superiores a 11 m;
- Inclinação da faixa de rodagem inferior a 15%;
- Capacidade da faixa de rodagem suportará veículos com cargas superiores ao recomendado 130 kN (40+90kN).

4.2 - Acessibilidade às Fachadas

As viaturas dos bombeiros têm acesso direto a duas fachadas do edifício (fachada principal e fachada lateral esquerda).

Em relação aos pontos de penetração que servem para facilitar o acesso às fachadas e a entrada direta dos bombeiros, devem estar de acordo com as seguintes características:

- Nº. Mínimo: 1 por cada 800m² de área de piso
- Tipo: vãos de portas ou janelas, varandas, sacadas ou galerias
- Dimensões: 1,2m x 0,6m

4.3 - Limitações à Propagação do Incêndio pelo Exterior

A altura mínima entre eventuais vãos sobrepostos de compartimentos de fogo distintos que permitam a propagação do incêndio pelo exterior deverá ser de 1,1m.

As paredes exteriores de empena devem garantir uma resistência ao fogo padrão da classe EI 60.

Não existem vãos em paredes exteriores sobranceiros a coberturas de outros edifícios ou de outros corpos do mesmo edifício.

Não existem diedros entre fachadas nem fachadas em confronto que possam permitir a propagação do incêndio pelo exterior.

4.4 - Disponibilidade de água para os bombeiros

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos de socorro será assegurado por 2 marcos de incêndio a instalar. As suas localizações são conforme indicado nas peças desenhadas, estando todos a uma distância inferior a 30m de qualquer das saídas do edifício que fazem parte dos caminhos de evacuação. São alimentados pela rede pública de abastecimento.

Os modelos dos hidrantes exteriores devem obedecer à norma NP EN 14384:2007.

5 - RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

5.1 - Resistência ao fogo dos elementos estruturais e incorporados em instalações

Os elementos estruturais do edifício possuem resistência ao fogo igual ou superior a R/REI 60.

5.2 - Isolamento entre utilizações distintas

Não aplicável.

5.3 - Compartimentação geral corta-fogo

O edifício é dividido em várias compartimentações corta-fogo com áreas inferiores às máximas indicadas no quadro XII constante no ponto 2 do artigo 18º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, tendo-se em atenção de forma a não ter compartimentações corta-fogo com área superior a 400 m².

Acresce ainda a compartimentação dos espaços considerados locais de Risco C e o isolamento e proteção entre as utilizações-tipo distintas.

Existe ainda a compartimentação corta-fogo entre pisos e o isolamento das caixas dos elevadores e vias verticais de evacuação.

5.4 - Isolamento e proteção de locais de risco

- Locais de Risco A não têm exigência de isolamento.
- Locais de Risco C têm o seguinte isolamento:
 - Paredes não Resistentes: EI60

- Paredes e pavimentos: REI60

- Portas: E30C.

5.5 - Isolamento e proteção de meios de circulação

a) Proteção das vias horizontais de evacuação

Não existem no presente estudo quaisquer vias de evacuação horizontais protegidas.

b) Proteção das vias verticais de evacuação

Prevê-se a existência de uma via vertical de evacuação protegida, com a classe de resistência EI/REI 60 e vãos E30C.

c) Isolamento de outras circulações verticais

Existirão duas outras vias verticais de evacuação exteriores que servirão para evacuação de parte do piso 1.

d) Isolamento e proteção das caixas dos elevadores

Existe no presente projeto um elevador que carece de isolamento, nomeadamente:

- Paredes: EI/REI 30

- Portas: E15C.

e) Isolamento e proteção de canalizações e condutas

As canalizações da energia elétrica e de esgotos, são embebidas nas respetivas paredes e pavimentos, fazendo o seu isolamento (ph). Nas situações em que as mesmas se encontram instaladas à vista, são canalizações isentas de halogéneo.

As canalizações serão dotadas de selagem corta-fogo nos atravessamentos das compartimentações corta-fogo definidas nas peças desenhadas.

As condutas de ventilação e tratamento de ar serão dotadas de dispositivos de obturação automática nos pontos de atravessamento de compartimentações corta-fogo definidas nas peças desenhadas. O acionamento dos dispositivos no interior das condutas para obturação automática em caso de incêndio deve ser comandado por meio de dispositivos de deteção automática de incêndio, duplicados por dispositivos manuais.

As condutas de desenfumagem, caso existam, deverão ser construídas com materiais da classe A1 e garantir classe de resistência ao fogo padrão igual à maior das requeridas para as paredes ou pavimentos que atravessem, mas não inferior a EI 15, ou ser protegidas por elementos da mesma classe.

f) Proteção de vãos interiores

As portas resistentes ao fogo de acesso ou integradas em caminhos de evacuação devem ser sempre providas de dispositivos de fecho que as reconduzam automaticamente, por meios mecânicos, à posição fechada, garantindo a classificação C.

As portas resistentes ao fogo que, por razões de exploração, devam ser mantidas abertas, devem ser providas de dispositivos de retenção que as conservem normalmente naquela posição e que, em caso de incêndio, as libertem automaticamente, provocando o seu fecho por ação do dispositivo de fecho, devendo ser dotadas de dispositivo seletor de fecho se forem de rebater com duas folhas.

As portas de acesso à via vertical de evacuação não poderão ser dotadas de dispositivos de retenção.

Nas portas equipadas com dispositivos de retenção, deve ser afixado, na face aparente quando abertas, sinal com a inscrição "Porta Corta-Fogo. Não colocar obstáculos que impeçam o fecho" ou pictograma equivalente.

6 - REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS

6.1 - Revestimentos em vias de evacuação

a) Vias de evacuação horizontais

Interiores:

- Paredes e tetos C-s3 d1

- Pavimentos D_{FL}- s3

b) Vias de evacuação verticais

Interiores:

- Paredes e tetos A2-s1 d0

- Pavimentos C_{FL}- s1

Exteriores:

- Paredes e tetos B-s3 d0

- Pavimentos C_{FL}- s3

c) Câmaras corta-fogo

Não existem câmaras corta-fogo.

6.2 - Revestimentos em Locais de Risco

A classe de fogo mínima a garantir é:

	A	C
Paredes e Tetos	D-s2 d2	A1
Pavimentos	E _{FL} -s2	A1 _{FL}

6.1 - Pátios Interiores

No presente estudo, não existe qualquer pátio interior.

6.2 - Revestimentos exteriores

Os revestimentos exteriores sobre fachadas sem aberturas deverão ser D-s3 d1, nas fachadas com aberturas C-s2 d0 e nas caixilharias e estores D-s3 d0.

6.3 - Coberturas

Dado tratar-se de um edifício com apenas um piso acima do piso de referência, não carece de acesso à cobertura nem de guarda de proteção.

Relativamente aos elementos estruturais serão A1.

Na cobertura inclinada a reação ao fogo deverá ser C-s2 d0.

A reação ao fogo do revestimento da cobertura em terraço deverá ser EFL.

6.4 - Tetos falsos

A classe de fogo mínima a garantir é:

- Com ou sem isolamento térmico ou acústico: C-s2 d0;
- Material dos equipamentos embutidos para difusão de luz (natural ou artificial): D-s2 d0;
- Dispositivos de fixação e suspensão do teto falso: A1.

6.5 - Mobiliário Fixo

A classe de fogo mínima a garantir nos locais de risco D é:

- Elementos de Construção: C-s2 d0;
- Elementos de enchimento: D-s3 d0;
- Forro do enchimento: C-s1 d0;
- Cadeiras, poltronas e bancos estofados: D-s2 d0.

6.6 - Elementos em relevo ou suspensos

A classe de fogo mínima a garantir é:

- Elementos de informação, sinalização, decoração ou publicitários: B-s1 d0;
- Quadros, tapeçarias ou obras de arte em relevo: Sem exigências desde que a parede garanta a classe A1;
- Não é permitida a existência de reposteiros ou outros elementos suspensos, transversalmente ao sentido da evacuação, nas vias de evacuação e nas saídas de locais de risco C.

7 - EVACUAÇÃO

7.1 - Evacuação dos locais

Os espaços interiores do estabelecimento foram organizados de modo a permitir que em caso de incêndio, os ocupantes possam alcançar pelos seus próprios meios ou com ajuda de terceiros um local seguro no exterior do estabelecimento de modo fácil, rápido e seguro.

a) Dimensionamentos dos caminhos de evacuação e saídas

O estabelecimento possui uma via vertical de evacuação e um conjunto de vias horizontais de evacuação que canalizam os ocupantes para o piso de referência com acesso a vias horizontais de evacuação que dão acesso direto ao exterior através de portas no mínimo de 0,90m (1UP), com abertura no sentido de evacuação.

Existem ainda duas vias verticais de evacuação exteriores que permitem evacuar parte do efetivo do piso 1.

b) Distribuição e Localização das Saídas

A distribuição e localização das saídas permitem a rápida evacuação do edifício, conforme se pode constatar através da consulta das peças desenhadas que fazem parte do presente projeto.

7.2 - Caracterização das Vias Horizontais de Evacuação

As vias horizontais têm pelo menos 1,50m de largura tendo as condições ideais para a evacuação.

A distância máxima a percorrer de qualquer ponto das vias horizontais de evacuação até a uma saída para o exterior ou uma via vertical de evacuação protegida é, para vias horizontais interiores que servem locais de risco D, de 10m em situações de impasse e de 20m em situações com saídas distintas. Para vias horizontais interiores que não servem locais de risco D é de 15m em situações de impasse e de 30m em situações com saídas distintas.

Nas vias horizontais exteriores, que servem locais de risco D, de 20m em situações de impasse e de 40m em situações com saídas distintas. Para vias horizontais exteriores que não servem locais de risco D é de 30m em situações de impasse e de 60m em situações com saídas distintas.

a) Características das portas

As portas utilizáveis por mais de 50 pessoas devem:

- Abrir facilmente no sentido da evacuação;
- Dispensar o recurso a meios de desbloqueamento de ferrolhos ou outros dispositivos de trancamento;
- Dispor de sinalização indicativa do modo de operar;

As portas motorizadas e obstáculos de controlo de acesso exceto se, em caso de falta de energia ou de falha no sistema de comando, devem abrir automaticamente por deslizamento lateral, recolha ou rotação, libertando o vão respetivo em toda a sua largura, ou devem poder ser abertas por pressão manual no sentido da evacuação por rotação, segundo um ângulo não inferior a 90°.

As portas incluídas nas vias utilizáveis para evacuação de pessoas em cama devem comportar superfícies transparentes, à altura da visão, sem prejuízo das qualificações de resistência ao fogo que lhe seja exigível.

As portas de saída para o exterior do edifício, devem possuir fechadura que possibilite a sua abertura pelo exterior, com chaves disponíveis no posto de segurança. Deverão ainda possuir uma zona livre no exterior até uma distância de 3m, com largura igual à da saída.

7.3 - Caracterização das Vias Verticais de Evacuação

As escadas incluídas nas vias verticais de evacuação devem ter as características estabelecidas no RGEU complementadas pelas seguintes:

- Número de lanços consecutivos sem mudança de direção no percurso não superior a dois;
- Número de degraus por lanço compreendido entre 3 e 25;
- Em cada lanço, degraus com as mesmas dimensões em perfil, exceto o degrau de arranque;
- No caso de os degraus não possuírem espelho, sobreposição mínima de 50mm entre os seus cobertores.

Existe 1 via vertical de evacuação interior que permite a condução do efetivo do piso 1 para vias horizontais de evacuação que conduzem diretamente o efetivo para o exterior. A via vertical de evacuação tem no mínimo 1,2m de largura em toda a sua extensão.

Existem 2 vias verticais de evacuação exteriores que permitem a evacuação do efetivo do piso 1 diretamente para o exterior. Ambas as vias verticais de evacuação têm no mínimo 1,2m de largura em toda a sua extensão.

7.4 - Localização e caracterização das zonas de refúgio

Não se encontram previstas zonas de refúgio.

8 - INSTALAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Sobre a instalação elétrica esta deverá dar cumprimento das Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria N° 949-A/2006 de 11 de setembro.

a) Fontes centrais de energia de emergência e equipamentos que alimentam

Não se prevê qualquer fonte central de energia elétrica.

b) Fontes locais de energia de emergência e equipamentos que alimentam

Existem fontes locais de energia elétrica de emergência, constituídas por baterias que alimentam:

- Central de deteção de incêndio (72 Horas);
- Central de deteção de gás natural (72 Horas);
- Central de Desenfumagem (72 Horas);
- Iluminação de emergência - Blocos autónomos (1 Hora).

c) Condições de segurança de grupos eletrogéneos e unidades de alimentação ininterrupta

Não aplicável.

d) Corte geral e parcial de energia

O quadro de colunas, que permite o corte geral de energia, encontra-se instalado junto à entrada principal do lote, sendo o mesmo dotado de sinalética.

Existem ainda quadros elétricos parciais, por cada edifício, que permitem o corte de energia parcial dos mesmos.

8.2 - INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO

Todos os equipamentos de ventilação e de ar condicionado, caso sejam instalados, têm de ser desligados automaticamente através da SADI, quando o alarme disparar.

a) Condições de segurança de centrais térmicas

Não existe qualquer central térmica no presente estudo.

b) Condições de segurança da aparelhagem de aquecimento

Nos locais de risco e nas vias de evacuação de qualquer local, apenas são permitidos aparelhos autônomos exclusivamente alimentados a energia elétrica que não apresentem resistências em contato direto com o ar, nem possuam potência total instalada superior a 25kW.

Os aparelhos autônomos instalados nas vias de evacuação devem ser fixados às paredes ou aos pavimentos.

8.3 - INSTALAÇÕES DE CONFEÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS

a) Instalação de aparelhos

Os aparelhos de confeção e de conservação de alimentos serão instalados no interior da cozinha, compartimento isolado e corta-fogo, devidamente fixos e funcionarão a gás ou a eletricidade.

Existirão dispositivos de corte e comando, permanentemente acessíveis e sinalizados que assegurem, por acionamento manual, a interrupção da alimentação de combustível e de fornecimento de energia aos aparelhos.

Conforme projetos das especialidades, projetos de gás e AVAC, existirá uma válvula eletromagnética no coletor de gás que apenas permitirá a abertura de gás para os aparelhos se a hote se encontrar em funcionamento.

b) Ventilação e extração de fumo e vapores

A cozinha será dotada de aberturas para a admissão de ar diretas ou indiretas em quantidade necessária ao bom funcionamento dos aparelhos de queima, bem como de instalações para extração de fumos e vapores, de modo a proporcionar um número adequado de renovações por hora.

A instalação de extração de fumos e vapores (hote) não funcionarão como instalações de controlo de fumo em caso de incêndio, ao abrigo artigo 135º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

Os circuitos de extração devem comportar um filtro, ou uma caixa, para depósito de matérias gordurosas.

c) Dispositivos de corte e comando de emergência

Deverão existir dispositivos de corte e comando de acionamento manual, instalados junto aos acessos principais das cozinhas que assegurem a interrupção da alimentação de combustível e de fornecimento de energia aos aparelhos.

8.4 - EVACUAÇÃO DE EFLUENTES DE COMBUSTÃO

A extração dos efluentes dos aparelhos de combustão deve ser feita para o exterior do edifício por meio de condutas construídas com materiais da classe A1 que observem o disposto no artigo 31º e 92º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

A extração dos efluentes dos aparelhos de queima de combustíveis sólidos deve ser independente de condutas que sirvam chaminés e outros aparelhos produtores de gases de combustão distintos.

As condutas que sirvam aparelhos de combustão de fogo aberto devem ser sempre do tipo individual.

As condutas devem ter o seu lado menor não inferior a metade do maior se forem de secção regular.

8.5 - VENTILAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR

O sistema de ar condicionado deverá ser cortado pela central de detecção de incêndio em caso de sinistro.

As condutas de ventilação e climatização terão uma resistência ao fogo não inferior a A1 e os materiais de isolamento térmico terão uma classe de BL-s2d0.

8.6 - ASCENSORES

a) Condições gerais de segurança

Existirá um elevador elétrico do tipo sem casa de máquinas.

Junto do acesso ao elevador deve ser afixado o sinal com a inscrição "Não utilizar o elevador em caso de incêndio" ou pictograma equivalente.

O elevador será equipado com dispositivo de chamada em caso de incêndio, acionável por operação de uma fechadura localizada junto da porta de patamar do piso do plano de referência, mediante uso de chave especial, e automaticamente, a partir de sinal proveniente do quadro de sinalização e comando do SADI.

A chave estará localizada junto à porta de patamar do piso do plano de referência, alojada em caixa protegida contra o uso abusivo e sinalizada com a frase «Chave de manobra de emergência do elevador». Existirá uma cópia destas chaves no Posto de Segurança. O acionamento do dispositivo de chamada em caso de incêndio terá o efeito de:

- Enviar a cabina para o piso do plano de referência, onde deve ficar estacionada com a porta aberta;
- Anular todas as ordens de envio ou de chamada eventualmente registadas;
- Neutralizar os botões de chamada dos patamares, os botões de envio e de paragem da cabina e os dispositivos de comando de abertura da porta.
- Se, no momento do acionamento do dispositivo, a cabina se encontrar em marcha, afastando-se do piso do plano de referência, interromperá, sem abertura da porta e, em seguida, será enviada para o piso referido.

O elevador será equipado com detetor de temperatura e de fumo, integrado no loop de segurança do edifício.

Estas instalações serão sujeitas a manutenção periódica por empresa devidamente certificada para o efeito.

b) Elevador para uso dos bombeiros em caso de incêndio

Não se aplica.

8.7 - INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE LÍQUIDOS E GASES COMBUSTÍVEIS

a) Condições gerais de segurança

Apenas existirão aparelhos a gás natural na cozinha, tendo este espaço de ser dotado de ventilação natural permanente por meio de aberturas inferiores e superiores criteriosamente distribuídas, com seção total não inferior a 1% da sua área, com um mínimo de 0,1 m².

Não se encontra prevista a existência de quaisquer locais para armazenamento de líquidos e gases no interior do edifício.

No interior do edifício, não será permitida a existência de instalações de utilização de gases combustíveis provenientes de redes ou fontes centrais, que utilizem gases de famílias distintas, como o gás natural e gás de petróleo liquefeito (GPL).

b) Dispositivos de corte e comando de emergência

Existem os obrigatórios cortes de gás na caixa de entrada da instalação de gás natural bem como junto ao equipamento de gás.

No interior da cozinha, no coletor de gás onde alberga a válvula de corte associada a cada aparelho a gás e a electroválvula de corte geral de gás associada a hote de extração de fumos e vapores.

Prevê-se ainda a existência de uma válvula de corte geral de gás no exterior do edifício (dentro da caixa de entrada), acionada pela central de deteção de incêndio.

9 - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

9.1 - SINALIZAÇÃO

A sinalização (simbologia) deve obedecer à portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro e devem sinalizar situações de proibição, perigo, emergência e meios de intervenção tais como, caminhos de evacuação e saídas, quadros elétricos, central de deteção de incêndio, botoneiras, extintores, etc.

As suas áreas não devem ser inferiores ao valor dada pela expressão $A \geq d^2/2000$ em que A é área da placa, a distância a que deve ser vista, nunca inferior a 6m e superior a 50m devem ser em material rígido e foto luminescente.

As placas devem ficar salientes em relação aos elementos de construção, fazendo um angulo de 45° com a parede com informação nas duas faces exteriores, colocadas a uma altura entre os 2,1 e 3m o mais próximo das fontes luminosas, mas não colocadas sobre os aparelhos e nas vias de evacuação perpendiculares ao sentido da fuga.

9.2 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Será constituída por blocos autónomos luminosos, instalados pontualmente, conforme indicado em planta anexa.

Deverá este sistema de iluminação de emergência produzir iluminação suficiente para que se distingam obstáculos e mudanças de direção, acesso aos meios de 1ª intervenção e permitir a visualização dos caminhos de evacuação e das saídas em caso de falha de energia.

Os blocos possuem um fluxo luminoso mínimo de 60 lumens, a sua autonomia mínima é de 1 hora e o seu tempo de recarga não deve ser superior a 24 horas e ser dispostos de modo a que pelo menos um deles seja visível de qualquer ponto da zona de público/ utentes.

9.3 - SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E ALERTA.

9.3.1 - Conceção do sistema e espaços protegidos

Na conceção do sistema teve-se em atenção as questões julgadas mais importantes:

- Análise e dimensionamentos dos riscos a existirem nos diferentes locais;
- Escolha do sistema de deteção e sua adaptação ambiental;
- Áreas a proteger;

- Manutenção dos equipamentos.

O sistema de detecção de incêndio abrange a totalidade do estabelecimento.

9.3.2 - Configuração do alarme

O sistema é do tipo de configuração 2.

9.3.3 - Características técnicas dos elementos constituintes do sistema

Central de incêndio

É do tipo convencional provida de alimentação de socorro (baterias de 12V/6A sem manutenção) que deverá garantir uma autonomia de pelo menos de 72 horas. Deverá ter capacidade para efetuar o alerta automático.

Detetores óticos de fumos e termovelocimétricos

São de montagem saliente, sem partes móveis e com a indicação na central da sua falta, a temperatura ambiente deve oscilar entre os 15 e os 80°C, a tensão de alimentação é de 24V em CC e cobrem no máximo 60m² por compartimento.

Botoneira manual de alarme

Acionamento manual de alarme, a sua caixa terá a cor vermelha e o botão será protegido por dispositivo rearmável. Deverá ser instalada a cerca de 1,5m do pavimento, devidamente sinalizadas, não podendo ser ocultados por quaisquer elementos decorativos nem por portas quando abertas.

Sirene de evacuação

Será totalmente eletrónica, funcionando a 24V em CC e a sua potência de ruído terá no mínimo 100dbs. Deverá ser instalada a uma altura do pavimento superior a 2,25m.

9.3.4 - Funcionamento genérico do sistema

O sistema disparará por efeito dos detetores automáticos e por botões manuais de alarme.

A central sinalizará:

- Presença de rede (ótica)
- Falta de rede (ótica e acústica)
- Falta de detetor ou botoneira (ótica e acústica)
- Teste da central (ótica)
- Alerta (ótica e acústica)

Em caso de alarme a central indicará qual o detetor em disparo e, por sua vez, a zona e piso em sinistro.

O sistema deverá estar preparado para transmitir diretamente o sinal de alarme ao corpo de bombeiros da zona de intervenção.

A central de incêndios será instalada no espaço designado por “Gabinete de Direção Técnica”, local com permanência de funcionários e junto ao acesso principal do edifício, conforme localização em planta.

Uma vez que o edifício se encontra permanentemente em período de exploração, as instalações devem estar no estado de vigília, facto que deve ser sinalizado na central de deteção de incêndios.

A atuação de um dispositivo de acionamento de alarme deve provocar, de imediato, o funcionamento do alarme restrito e, eventualmente, o acionamento dos dispositivos de comando de sistemas e equipamentos de segurança.

Deverá existir uma temporização entre os alarmes restrito e geral, de modo a permitir a intervenção do pessoal afeto à segurança, para eventual extinção da causa que lhe deu origem, sem proceder à evacuação. Esta temporização deve ter duração adequada às características do edifício e da sua exploração e que seja considerado oportuno.

Tratando o edifício maioritariamente de uma utilização-tipo V, os meios de difusão do alarme em caso de incêndio afetos aos locais de risco D, devem ser concebidos de modo a não causarem pânico, não podendo ser reconhecíveis pelo público/ utentes e destinando-se exclusivamente aos funcionários, trabalhadores e agentes de segurança que permaneçam, vigiem ou tenham que intervir nesses locais.

Nos locais de risco D, deve existir um posto não acessível a público/ utentes que permita a comunicação oral com o posto de segurança, no qual também devem existir meios de difusão do alarme com as características acima referidas.

Uma vez desencadeados os processos de alarme e as ações de comando das instalações de segurança não devem ser interrompidos em caso de ocorrência de ruturas, sobreintensidades ou defeitos de isolamento nos circuitos dos dispositivos de acionamento.

9.4 - SISTEMA DE CONTROLO DE FUMOS

De acordo com a análise efetuada verificou-se a necessidade de evacuação de fumos na via vertical de evacuação de forma passiva.

a) Espaços protegidos pelo sistema

Não aplicável.

b) Caracterização de cada instalação de controlo de fumos

Não aplicável.

9.5 - MEIOS DE INTERVENÇÃO

a) Critérios de dimensionamento e de localização

Os meios de extinção a aplicar nos meios de 1ª intervenção são:

- Extintores portáteis;

Os extintores estão localizados junto às portas de saída de modo a que a distância a percorrer até ao extintor não exceda os 15m.

b) Meios portáteis e móveis de extinção

Os meios portáteis e móveis de extinção previstos são extintores de água aditivada (ABF) de 6kg e de CO2 de 5kg.

Os extintores serão colocados a uma altura não superior a 1,20m de altura desde o pavimento até à parte superior do extintor.

c) Conção da rede de incndios e localizaço das bocas-de-incndio

Não aplicável.

d) Caracterizaço do depóito privativo do serviço de incndios e conção da central de bombagem

Não aplicável, uma vez que a rede de incndios será alimentada pela rede pública.

e) Caracterizaço e localizaço das alimentaçoes da rede de incndios

Não aplicável.

9.6 - SISTEMAS FIXOS DE EXTINGÃO AUTOMÁTICA DE INCNDIOS

a) Espaços protegidos por sistemas fixos de extingão automática

Não se prevê a instalação de qualquer sistema fixo de extingão automática de incndio.

b) Critérios de dimensionamento de cada sistema

Não aplicável, uma vez que não se prevê a instalação do sistema.

9.7 - SISTEMAS DE CORTINA DE ÁGUA

a) Utilizaço dos sistemas

Não se prevê a instalação de um sistema de cortinas de água.

b) Conção de cada sistema

Não aplicável, uma vez que não se prevê a instalação do sistema.

9.8 - CONTROLO DE POLUIÇO DE AR

a) Espaços protegidos por sistemas de controlo de poluiço

Não aplicável.

b) Conção e funcionalidade de cada sistema

Não aplicável, uma vez que não se prevê a instalação do sistema.

9.9 - DETEÇO AUTOMÁTICA DE GÁS COMBUSTÍVEL

a) Espaços protegidos por sistemas de deteço de gás combustível

Prevê-se a instalação deste sistema na cozinha onde se encontram instalados aparelhos de queima de gás natural.

b) Conção e funcionalidade de cada sistema

O sistema automático de deteço de gás combustível será constituído pela central de deteço de gás, um detetor na cozinha, sinalizadores ótico-acústicos, canalizaçoes e acessórios compatíveis entre si e devidamente homologados.

A instalação do sistema deve ser efetuada de forma que a deteço do gás provoque o corte automático do fornecimento do mesmo.

O corte automático referido deve ser completado por um sistema de corte manual à saída dos espaços, numa zona de fácil acesso e bem sinalizada.

Os sinalizadores, a colocar no exterior e interior da área técnica, devem conter no difusor, bem visível, a inscrição «Atmosfera perigosa» e a indicação do tipo de gás.

9.10 - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

Não se prevê a instalação deste sistema.

9.11 - POSTO DE SEGURANÇA

a) Localização e proteção

O posto de segurança será no espaço designados por “Gabinete Direção Técnica”, junto ao acesso principal. Não se prevê qualquer compartimentação deste espaço.

b) Meios disponíveis

A comunicação aos bombeiros é feita pelo funcionário que se encontra no local, onde se situa também toda a logística necessária para o bom funcionamento do estabelecimento.

Deverá existir comunicação oral entre o posto de segurança e os locais de risco D, garantida através de meios distintos das redes telefónicas públicas.

No posto de segurança deve existir um chaveiro de segurança contendo as chaves de reserva para abertura de todos os acessos do espaço que serve, bem como dos seus compartimentos e acessos a instalações técnicas e de segurança.

No posto de segurança deve também de existir um exemplar do plano de prevenção e do plano de emergência interno.

10 - ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E PLANO DE EMERGÊNCIA

10.1 - RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA

O responsável pela segurança contra incêndio (RS) perante a entidade competente é a pessoa individual ou coletiva, dependendo da utilização-tipo em causa.

No presente estudo, o RS será o proprietário ou entidade exploradora do edifício.

O RS designa um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção. O delegado de segurança age em representação da entidade responsável, ficando inteiramente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro e demais legislações aplicáveis.

Durante a intervenção dos bombeiros, o respetivo comandante das operações de socorro é responsável pelas operações, devendo o RS prestar toda a colaboração solicitada.

10.2 - MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As medidas de autoproteção exigíveis, no presente caso de estudo, são:

- Registos de Segurança;
- Plano de prevenção;
- Plano de emergência interno;

- Ações de sensibilização e formação em que os seus destinatários devem frequentar por um período superior a 30 dias por ano e frequentá-las num prazo máximo de 60 dias após a sua entrada ao serviço;
- Simulacros com periodicidade anual no início do ano;
- Número mínimo de 6 elementos da equipa de segurança.

As medidas de autoproteção são auditáveis a qualquer momento, pelo que RS deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços do edifício à entidade competente.

Devem os funcionários estar instruídos no manuseamento dos meios de 1ª intervenção e serem capazes de atuar em caso de sinistro, devem ainda ser ministrada formação sobre o modo de funcionamento de central de deteção dada pela firma instaladora.

Serão colocadas plantas de emergência, pelo menos uma em cada piso, contendo as instruções gerais de segurança.

As instruções especiais, serão distribuídas a quem tenham funções atribuídas para uma situação de emergência.

Haverá fichas, com a caracterização do estabelecimento, com os contactos do Responsável pela Segurança, Delegado de Segurança e seu substituto, com os contactos da equipa de 1ª intervenção e ainda outra com os contactos do hospital, bombeiros, PSP e Proteção Civil.

Os contactos de Emergência Externos devem figurar nas Plantas de Emergência.

As inspeções às instalações de segurança devem ser efetuadas com a periodicidade anual, sendo a responsabilidade pela manutenção das condições técnicas de segurança e pelo pedido de realização das inspeções periódicas dos proprietários, da entidade exploradora ou entidade gestora, consoante a situação aplicável.

10.3 - INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

Devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F.

As instruções de segurança devem:

- Conter os procedimentos de prevenção e os procedimentos em caso de emergência aplicáveis ao espaço em questão;
- Ser afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem;
- Nos locais de risco D e E, ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.

Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

10.4 - ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA

Para concretização das medidas de autoproteção, o RS estabelece a organização necessária, recorrendo a funcionários, trabalhadores e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços ou a terceiros.

Os elementos nomeados para as equipas de segurança são responsabilizados pelo RS, relativamente ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas na organização da segurança estabelecida.

Durante os períodos de funcionamento das instalações deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de 6 elemento da equipa de segurança.

Deve ser implementado um Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSI), constituído por um delegado de segurança com as funções de chefe de equipa e pelo número de elementos adequado à dimensão da utilização-tipo e categoria de risco, com a configuração mínima de 6 elementos, conforme indicado anteriormente.

O SSI deve ser constituído, por iniciativa do RS, por pessoas de reconhecida competência em matéria de SCIE, de acordo com padrões de certificação para os vários perfis funcionais a integrar.

10.5 - REGISTOS DE SEGURANÇA

O RS deve garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrência relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, devendo compreender, designadamente:

- Os relatórios de vistoria e de inspeção ou fiscalização de condições de segurança realizadas por entidades externas, nomeadamente autoridades competentes;
- Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;
- A relação de todas as ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável;
- A descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas de seu início e finalização;
- Os relatórios de ocorrências, direta e indiretamente relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências na entidade;
- Relatórios sucintos das ações de formação e dos simulacros, com menção dos aspetos mais relevantes.

Os registos de segurança devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias, pelo período de 10 anos.

10.6 - PLANO DE PREVENÇÃO

O plano de prevenção deve ser constituído por:

- Por informações relativas à:
 - ✓ Identificação da utilização-tipo;
 - ✓ Data da sua entrada em funcionamento;
 - ✓ Identificação do RS;
 - ✓ Identificação de eventuais delegados de segurança.
- Por plantas, à escala de 1:100 ou 1:200 com a representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante nas normas portuguesas, dos seguintes aspetos:
 - ✓ Classificação de risco e efetivo previsto para cada local;
 - ✓ Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo eventuais percursos em comunicações comuns;
 - ✓ Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.
- Pelos procedimentos de prevenção de acordo com o artigo 202º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

O plano de prevenção e os seus anexos devem ser atualizados sempre que as modificações ou alterações efetuadas na utilização-tipo o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspeções regulares e extraordinárias.

No posto de segurança deve estar disponível um exemplar do plano de prevenção.

10.7 - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

São objetivos do plano de emergência interno do edifício, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes que se encontrem em risco, limitar a propagação e as consequências dos incêndios, recorrendo a meios próprios.

O plano de emergência interno deve ser constituído:

- Pela definição da organização a adotar em caso de emergência;
- Pela indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- Pelo plano de atuação;
- Pelo plano de evacuação;
- Por um anexo com as instruções de segurança;
- Por um anexo com as plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

A organização em situação de emergência deve contemplar:

- Os organogramas hierárquicos e funcionais do SSI cobrindo as várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência;
- A identificação dos delegados e agentes de segurança componentes das várias equipas de intervenção, respetivas missões e responsabilidades, a concretizar em situações de emergência.

O plano de atuação deve contemplar a organização das operações a desencadear por delegados e agentes de segurança em caso de ocorrência de uma situação perigosa e os procedimentos a observar, abrangendo:

- O conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afetos à utilização-tipo, nomeadamente nos locais de risco C, D e F;
- Os procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
- A planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e a transmissão do alerta;
- A coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
- A ativação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços da utilização-tipo, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
- A execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia elétrica e de combustíveis, de fecho de portas resistentes ao fogo e das instalações de controlo de fumo;
- A prestação de primeiros socorros;
- A proteção de locais de risco e de pontos nevrálgicos da utilização-tipo;
- O acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- A reposição das condições de segurança após uma situação de emergência.

O plano de evacuação deve contemplar as instruções e os procedimentos, a observar por todo o pessoal da utilização-tipo, relativos à articulação das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada, total ou parcial, dos espaços considerados em risco pelo RS e abranger:

- O encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;

- O auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado;
- A confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.

As plantas de emergência, a elaborar para cada piso da utilização-tipo, quer em edifícios quer em recintos, devem:

- Ser afixadas em posições estratégicas junto aos acessos principais do piso a que se referem;
- Ser afixadas nos locais de risco D e E e nas zonas de refúgio.

Quando solicitado, devem ser disponibilizadas cópias das plantas de emergência ao corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se inserem os espaços afetos à utilização-tipo.

O plano de emergência interno e os seus anexos devem ser atualizados sempre que as modificações ou alterações efetuadas na utilização-tipo o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspeções regulares e extraordinárias.

No posto de segurança deve estar disponível um exemplar do plano de emergência interno.

10.8 - AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio:

- Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos às utilizações-tipo;
- Todos as pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afetos às utilizações-tipo;
- Todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

As ações de formação são a definir em programa estabelecido pelo RS, poderão consistir em:

- Sensibilização para a segurança contra incêndio, constantes de sessões informativas que devem cobrir o universo dos destinatários acima indicados, com o objetivo de:
 - ✓ Familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
 - ✓ Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios ou, caso exista, do plano de prevenção;
 - ✓ Cumprimento dos procedimentos de alarme;
 - ✓ Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
 - ✓ Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis;
- Formação específica destinada aos elementos que, na sua atividade profissional normal, lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente os que a exercem em locais de risco C, D ou F;
- Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para:
 - ✓ A emissão do alerta;
 - ✓ A evacuação;
 - ✓ A utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção, que sirvam os espaços da utilização-tipo;
 - ✓ A receção e o encaminhamento dos bombeiros;
 - ✓ A direção das operações de emergência;

- ✓ Outras atividades previstas no plano de emergência interno, quando exista.

As ações de sensibilização devem ser programadas de modo a que os seus destinatários as tenham frequentado no prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em serviço nos espaços da utilização-tipo.

10.9 - SIMULACROS

Devem ser realizados exercícios com os objetivos de teste do plano de emergência interno e de treino dos ocupantes, com destaque para as equipas do SSI, com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

Na realização dos simulacros:

- Deverá ser observado para o caso em estudo, o período máximo entre exercícios de 1 ano;
- Os exercícios devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situe a utilização-tipo e de coordenadores ou de delegados da proteção civil;
- A execução dos simulacros deve ser acompanhada por observadores que colaborarão na avaliação dos mesmos, tarefa que pode ser desenvolvida pelas entidades referidas na alínea anterior;
- Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

O técnico,

OET n.º 12023

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

RECUPERAÇÃO DA CASA DOS CALADOS

VILA DO JUNCAL, PORTO DE MÓS

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS [SCIE]

PROJETO DE EXECUÇÃO

II - LISTA DE DESENHOS

MUNÍCIPIO DE PORTO DE MÓS
RECUPERAÇÃO DA CASA DOS CALADOS, VILA DO JUNCAL - PORTO DE MÓS

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)
PROJETO DE EXECUÇÃO

LISTA DE DESENHOS

N.º DESENHO	DESIGNAÇÃO	FORMATO	ESCALA	DATA
PE-SG-01-002	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EFETIVO ABEGORIA	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-01-003	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EFETIVO LAGAR	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-01-004	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EFETIVO CASA PRINCIPAL	A2+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-01-005	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EFETIVO ADEGA	A2+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-01-006	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EFETIVO TELHEIRO	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-02-002	SADI, MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VIAS DE EVACUAÇÃO ABEGORIA	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-02-003	SADI, MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VIAS DE EVACUAÇÃO LAGAR	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-02-004	SADI, MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VIAS DE EVACUAÇÃO CASA PRINCIPAL	A2+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-02-005	SADI, MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VIAS DE EVACUAÇÃO ADEGA	A2+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-02-006	SADI, MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VIAS DE EVACUAÇÃO TELHEIRO	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-03-002	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS ABEGOARIA	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-03-003	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS LAGAR	A3+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-03-004	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS CASA PRINCIPAL	A2+	1/100	JULHO.2020

MUNÍCIPIO DE PORTO DE MÓS
RECUPERAÇÃO DA CASA DOS CALADOS, VILA DO JUNCAL - PORTO DE MÓS

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)
PROJETO DE EXECUÇÃO

LISTA DE DESENHOS

N.º DESENHO	DESIGNAÇÃO	FORMATO	ESCALA	DATA
PE-SG-03-005	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS ADEGA	A2+	1/100	JULHO.2020
PE-SG-04-001	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL LAGAR	A3+	1/100	JULHO.2020